PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

LEI Nº 2.456 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDOR PÚBLICO SOB REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO, VISANDO ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO, **Prefeita do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações de pessoal por tempo determinado sob o regime Jurídico Administrativo, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas condições e nos prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para as contratações a que se refere o *caput*, deverá o Poder Executivo diligenciar para que sejam observados critérios objetivos e impessoais de recrutamento, além de dar ampla divulgação de todas as fases do processo de seleção.

Art.2º Para os efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que, tendo duração determinada ou previsível, não possa ser satisfeita pela Administração Pública com os recursos de pessoal disponíveis no momento de sua ocorrência, ou que não justifique a criação ou provimento de cargo.

§ 1º A presente contratação será pelo prazo de até 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação, por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.

§ 2° A jornada de trabalho para contratado será de 40 (quarenta) horas semanais e/ou conforme a denominação dos cargos previsto em lei especifica, respeitando-se os descansos

entre as jornadas dispostas em lei.

§ 3º A contratação de que trata esta Lei se dará por regime jurídico administrativo próprio, nos termos do contrato administrativo que será firmado com o profissional.

§ 4º O valor a ser pago será o equivalente ao dos demais profissionais da mesma classe, sendo o pagamento mensal.

Art.3º A contratação de que trata esta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação prévia, inclusive no órgão oficial de imprensa do Estado, prescindindo de concurso público.

§ 1º O Edital do processo seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

I - O objeto da contratação temporária, observadas as hipóteses previstas no art. 2º, § 1º, desta Lei;

II - O prazo de validade do processo seletivo simplificado;

III - O prazo de duração do contrato a ser celebrado, respeitado o prazo máximo previsto no art. 5º desta Lei;

IV- Os critérios objetivos da seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;

V - A forma de seleção, que deverá ser composta, ao menos, por prova escrita;

VI - O número de vagas a serem preenchidas;

VII- O percentual destinado aos negros, aos índios e aos portadores de deficiência, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida;

VIII - A função e a carga horária;

IX - A remuneração e as demais vantagens asseguradas aos contratados; e

X - As etapas do processo de seleção e o respectivo calendário.

§ 2º - Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada à ordem de classificação.

§ 3º Para as situações de urgência, perigo público iminente e nas hipóteses do inciso V do §1º do artigo 2º, assim reconhecidas por Decreto do Executivo, poderá ser autorizado à realização de processo seletivo simplificado com base em simples análise curricular.

Art.3º A contratação prevista no art. 1º, efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, considerando-se:

I - Período de inscrições de 05 (cinco) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;

II - Critério de seleção por análise de currículo acadêmico, pontuação de títulos, experiência profissional e critério de desempate por maior idade.

Parágrafo único. O edital de processo seletivo simplificado para o preenchimento da vaga de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, na imprensa oficial do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 4º Para fins de seleção e classificação do candidato, será constituída comissão, por Decreto da Prefeita, composta por:

I - No mínimo, por 03 (três) servidores, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores efetivos, todos de reconhecida experiência administrativa e funcional, bem como escolaridade e conhecimento suficientes para execução dos trabalhos.

Art. 5º As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos constarão no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante contrato administrativo assinado pelo contratado e pelo representante do Município, no qual constarão todos os direitos e deveres das partes.

Art. 6º O contrato temporário, firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - Pelo óbito do contratado;

II - Pelo término do prazo contratual;

III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado, assim considerado, inclusive, o não atendimento, sem justificativa, das metas a serem estabelecidas pelo Município;

IV - Por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V - Por conveniência administrativa a qualquer tempo.

Parágrafo único. A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvados os valores proporcionais referentes às verbas demissionais constantes.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I, do art. 169, da Constituição Federal, serão atendidas através de dotação orçamentária necessária à execução do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº. 985, de 13 de dezembro de 2010.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 16 de agosto de 2021.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO

Procuradora Geral

CLARISMAR RODRIGUES LACERDA

Secretario Municipal de Administração

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.
E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO**, **PROCURADOR GERAL**, em 17/08/2021 às 08:08, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **CLARISMAR RODRIGUES DE LACERDA**, **SECRETARIO MUNICIPAL**, em 18/08/2021 às 10:48, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, **PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 18/08/2021 às 11:14, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **161715** e o código verificador **BD9A0BD7**.

Docto ID: 161715 v1